



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 01.170.325/0001-85

Tel.: (27) 3751 1342 – E-mail: camaramucurici2023@gmail.com

Rua Rio de Janeiro, 22 – CEP 29.880-000 – Mucurici-ES

TERMO DE REFERÊNCIA N° 004/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 022/2026

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento contínuo de combustível automotivo do tipo gasolina comum, destinado ao abastecimento de 01 (um) veículo oficial da Câmara Municipal de Mucurici – ES, utilizado no desempenho das atividades legislativas, institucionais e de fiscalização, conforme condições, especificações técnicas, quantitativos estimados e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1 A contratação de empresa para o fornecimento contínuo de combustível automotivo do tipo gasolina comum, destinado ao abastecimento de 01 (um) veículo oficial da Câmara Municipal de Mucurici – ES é necessária para atender às demandas administrativas, legislativas e de fiscalização da Câmara Municipal de Mucurici – ES, assegurando condições adequadas de deslocamento de servidores e vereadores no exercício de suas atribuições institucionais.
- 2.2 A solução adotada contempla o abastecimento em estabelecimento credenciado e regularmente autorizado pela ANP, localizado em raio compatível com o Município de Mucurici – ES, assegurando a pronta disponibilidade do combustível, a continuidade dos serviços institucionais e a observância das normas de segurança, ambientais e de qualidade aplicáveis.
- 2.3 Diante das análises realizadas no Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a contratação de empresa especializada, por demanda, apresenta-se como a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico. Nesse contexto, sugere-se a formalização de processo de dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado da contratação é inferior ao limite legal de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), respeitando-se o dever de justificar a escolha do fornecedor, a vantajosidade da proposta e a adequada formalização do processo.

3. QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Item	Descrição	Und	Quant.
01	Combustível (gasolina comum).	Litros	3.300

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 A eventual contratação deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 01.170.325/0001-85

Tel.: (27) 3751 1342 – E-mail: camaramucurici2023@gmail.com

Rua Rio de Janeiro, 22 – CEP 29.880-000 – Mucurici-ES

- 4.1.1 Atendimento integral à legislação vigente, em especial às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;
- 4.1.2 A empresa contratada deverá possuir estabelecimento regularmente autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para a comercialização de combustíveis, mantendo instalações, tanques, reservatórios, bombas e demais equipamentos em conformidade com as normas técnicas, metrológicas, ambientais e de segurança vigentes.
- 4.1.3 Garantia de padrão adequado de qualidade no fornecimento da gasolina comum, em estrita conformidade com as especificações técnicas e os parâmetros de qualidade estabelecidos pela ANP, vedado o fornecimento de produto fora dos padrões regulatórios.
- 4.1.4 Observância obrigatória às normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis à atividade de comercialização e fornecimento de combustíveis, especialmente quanto ao armazenamento, manuseio, abastecimento e destinação ambientalmente adequada de resíduos.
- 4.1.5 O fornecimento deverá ocorrer de forma contínua e conforme a demanda da Administração, mediante solicitação formal do setor requisitante, assegurando a regularidade do abastecimento do veículo oficial.
- 4.1.6 Os equipamentos de medição e abastecimento utilizados deverão estar devidamente certificados, aferidos e em regular funcionamento, em conformidade com as normas da ANP e do INMETRO, de modo a assegurar a exatidão do volume fornecido e a segurança da operação.
- 4.1.7 Prestação dos serviços em estabelecimento localizado em raio de no máximo 7 km, compatível com a necessidade operacional da Câmara Municipal de Mucurici – ES, de modo a evitar deslocamentos excessivos do veículo oficial e assegurar a eficiência e a economicidade da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1 A execução dos serviços deverá ocorrer após a emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Administração;
- 5.2 A Câmara Municipal de Mucurici – ES será responsável pela entrega e retirada do veículo oficial no local indicado para o abastecimento, sendo conduzido por motorista autorizado (servidores/ vereadores);
- 5.3 A prestação dos serviços dar-se-á de forma parcelada e por demanda, de acordo com a necessidade da Administração, não havendo obrigatoriedade de quantitativos ou periodicidade fixa.
- 5.4 Os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, conforme o caso, cabendo à CONTRATADA a correção ou refazimento dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.
- 5.5 Os quantitativos estimados e o cronograma de execução poderão ser ajustados pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e respeitados os limites contratuais, desde que a CONTRATADA seja previamente comunicada com antecedência suficiente para o adequado planejamento da execução.
- 5.6 Os serviços prestados deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos, observando-se, no que couber, as disposições do art. 39, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo das demais normas aplicáveis à Administração Pública.
- 5.7 Constatada qualquer irregularidade ou inadequação na qualidade dos serviços prestados, a CONTRATADA será formalmente notificada para sanar o problema no



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 01.170.325/0001-85

Tel.: (27) 3751 1342 – E-mail: camaramucurici2023@gmail.com

Rua Rio de Janeiro, 22 – CEP 29.880-000 – Mucurici-ES

prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.8 Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, tais como encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, tributos, seguros, materiais, insumos e quaisquer outros custos direta ou indiretamente relacionados ao cumprimento das obrigações contratuais.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO E REAJUSTES

6.1 Será designado, após a conclusão dos procedimentos da presente Dispensa de Licitação, servidor deste Poder Legislativo para exercer as funções de gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

a) Compete ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrando em relatório próprio todas as ocorrências verificadas, bem como adotar as providências necessárias à regularização de falhas, defeitos ou descumprimentos contratuais, comunicando formalmente a CONTRATADA;

b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

6.2 O setor requisitante será responsável pelo recebimento do objeto, que se dará da seguinte forma:

6.2.1 Provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade com as especificações deste Termo de Referência;

6.2.2 Definitivamente, após a verificação e aceitação do fornecimento, ocasião em que a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

6.2.3 Rejeitado, quando o objeto for executado em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.3 Havendo prorrogação da vigência contratual, eventual reajuste de preços observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da proposta ou do último reajuste concedido, nos termos da Lei nº 14.133/2021, podendo ser adotado índice setorial ou parâmetro oficial compatível com a natureza do objeto, especialmente aqueles divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, devidamente justificado no processo administrativo.

6.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente da Câmara Municipal de Mucurici – ES.

7.2 Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento realizado, emitida em nome da Câmara Municipal de Mucurici – ES, em conformidade com o respectivo empenho.

7.3 O pagamento somente será realizado após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor competente, condicionado à verificação da regular execução do objeto e do cumprimento das obrigações contratuais.

7.4 Constatada qualquer inconsistência, erro formal ou ausência de documentos necessários à liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 01.170.325/0001-85

Tel.: (27) 3751 1342 – E-mail: camaramucurici2023@gmail.com

Rua Rio de Janeiro, 22 – CEP 29.880-000 – Mucurici-ES

regularização da pendência pela Contratada, reiniciando-se o prazo de pagamento após a devida correção, sem ônus para a Contratante.

7.5 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente de titularidade da Contratada, indicada formalmente, ou por outro meio admitido pela legislação vigente.

7.6 Considerar-se-á como data do pagamento aquela em que constar a efetiva emissão da ordem bancária pela Administração.

7.7 A Contratante não se responsabilizará por quaisquer despesas realizadas pela Contratada que não estejam expressamente previstas ou autorizadas no instrumento contratual.

7.8 Na hipótese de aplicação de penalidades pecuniárias, os valores correspondentes poderão ser descontados dos pagamentos devidos, observada a vinculação com o evento que deu causa à penalidade.

7.9 O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura deverá corresponder ao mesmo informado na documentação de habilitação da Contratada.

7.10 Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigações financeiras decorrentes de penalidades ou inadimplência contratual, sem que disso resulte direito a reajuste, atualização monetária ou indenização.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 A seleção do fornecedor será realizada com base no critério de julgamento de **MENOR VALOR GLOBAL**, desde que atendida integralmente as especificações técnicas, operacionais e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, considerando-se, para fins de definição da proposta mais vantajosa, os custos diretos e indiretos relacionados à execução do objeto, inclusive aqueles decorrentes do deslocamento do veículo oficial, nos termos do § 1º do art. 34 da Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado para a contratação é de R\$ 24.288,00 (vinte e quatro mil duzentos e oitenta e oito reais), apurado exclusivamente para fins de planejamento, com base em parâmetros de mercado, no consumo estimado de combustível e em referências de preços compatíveis com a natureza do objeto.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade 010 – Câmara Municipal de Mucurici-ES

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

P/A: Manutenção das atividades do Legislativo

FICHA 04: 339030 – Material de Consumo

Recursos Ordinários: 150000000000

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Cumprir integralmente o objeto contratado, de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada, deste Termo de Referência e do instrumento



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 01.170.325/0001-85

Tel.: (27) 3751 1342 – E-mail: camaramucurici2023@gmail.com

Rua Rio de Janeiro, 22 – CEP 29.880-000 – Mucurici-ES

contratual, utilizando todos os recursos necessários ao perfeito atendimento das obrigações assumidas.

11.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

11.3 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do contrato, inclusive aquelas relativas a pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributos, taxas, seguros, fretes e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento do objeto.

11.4 Ressarcir eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Mucurici – ES ou a terceiros, decorrentes de falhas, irregularidades ou condutas inadequadas na execução do contrato.

11.5 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas no procedimento de contratação.

11.6 Responder por danos e prejuízos decorrentes de paralisação ou interrupção injustificada do fornecimento, salvo nos casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados e comunicados formalmente à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

11.7 Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, salvo se expressamente autorizado no Termo de Referência ou no instrumento contratual.

11.8 Submeter-se integralmente às normas, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, independentemente de transcrição no contrato.

11.9 Garantir que o combustível fornecido atenda integralmente às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

11.10 Sanar, às suas expensas, quaisquer irregularidades, vícios ou inconformidades constatadas no fornecimento do combustível, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

11.11 Manter estrutura operacional adequada, com instalações, equipamentos, tanques, bombas e sistemas de medição devidamente regularizados, certificados e aferidos, em conformidade com as normas da ANP e do INMETRO.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições previstas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação vigente.

12.2 Proporcionar todas as condições necessárias, inclusive esclarecimentos relativos ao objeto da contratação, para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações nas normas e condições estabelecidas.

12.3 Designar servidores ou comissão competente para o acompanhamento, fiscalização e recebimento dos produtos fornecidos, verificando os aspectos quantitativos, qualitativos, prazos de validade e condições de entrega.

12.4 Cumprir, pontualmente, todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, observados os prazos e condições previstos no contrato.

12.5 Assegurar a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 01.170.325/0001-85

Tel.: (27) 3751 1342 – E-mail: camaramucurici2023@gmail.com

Rua Rio de Janeiro, 22 – CEP 29.880-000 – Mucurici-ES

- 12.6 Acompanhar, coordenar e fiscalizar a execução contratual, registrando em instrumento próprio as ocorrências que demandem providências corretivas.
- 12.7 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento dos produtos, para adoção das medidas corretivas cabíveis.
- 12.8 Aplicar as sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e no contrato, quando configuradas as hipóteses legais.
- 12.9 Notificar previamente a CONTRATADA acerca da intenção de aplicação de penalidades, assegurando o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.
- 12.10 Prestar, sempre que solicitado e com a devida presteza, informações adicionais, esclarecimentos e orientações necessárias à boa execução do contrato, inclusive nos casos omissos.
- 12.11 Comunicar formalmente à CONTRATADA a ocorrência de eventuais atrasos no fornecimento dos produtos.
- 12.12 Recusar, mediante justificativa formal, produtos fornecidos em desacordo com as especificações técnicas, condições contratuais ou normas aplicáveis.
- 12.13 Receber os produtos fornecidos pela CONTRATADA que estejam em conformidade com o contrato, o Termo de Referência e a legislação pertinente.

13. DOCUMENTOS PESSOA JURÍDICA E HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis:

- 13.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com suas alterações, acompanhado de documento oficial com foto do(s) representante(s) legal(is).
- 13.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, em situação regular e ativa.
- 13.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, compreendendo a Receita Federal do Brasil e a Dívida Ativa da União.
- 13.4 Prova de regularidade com a Seguridade Social – INSS.
- 13.5 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
- 13.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante.
- 13.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante.
- 13.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 13.9 Autorização da ANP para Exercício da Atividade de Revenda de Combustíveis Automotivos;
- 13.10 A ausência ou a irregularidade de quaisquer dos documentos exigidos implicará a inabilitação da licitante, ressalvadas as hipóteses de saneamento de falhas formais, nos termos da legislação vigente.

14. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE

A escolha da modalidade de dispensa de licitação fundamenta-se no disposto no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta em razão do baixo valor da contratação, desde que observados os limites legais e atendidos os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

15. SANÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 01.170.325/0001-85

Tel.: (27) 3751 1342 – E-mail: camaramucurici2023@gmail.com

Rua Rio de Janeiro, 22 – CEP 29.880-000 – Mucurici-ES

15.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas relacionadas à inexecução total ou parcial do contrato, ao descumprimento das obrigações assumidas, à apresentação de documentação ou declaração falsa, à prática de atos fraudulentos, ao retardamento injustificado da execução do objeto ou a qualquer ato ilícito que frustre os objetivos da contratação.

15.2 Pelas infrações administrativas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, quais sejam:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.3 Na aplicação das sanções serão considerados os critérios estabelecidos no §1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, notadamente:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as circunstâncias do caso concreto;

III – os danos causados à Administração;

IV – a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes;

V – a adoção ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

15.4 A sanção de advertência será aplicada nos casos de infrações de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, nos termos do §2º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

15.5 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará o disposto no §6º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

15.6 As multas eventualmente aplicadas deverão ser recolhidas no prazo estabelecido pela Administração, podendo ser descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou cobradas judicialmente, conforme previsto em lei.

15.7 A aplicação das sanções não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que mantidas as condições inicialmente pactuadas e comprovada a vantajosidade para a Administração, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A aplicação das sanções previstas no Capítulo 15 deste Termo de Referência observará rigorosamente os princípios do contraditório, da ampla defesa, da legalidade, da proporcionalidade e da motivação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

20.2 As sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA ou a seus responsáveis legais sempre que caracterizadas as infrações administrativas descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e detalhadas no Item 15 deste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 01.170.325/0001-85

Tel.: (27) 3751 1342 – E-mail: camaramucurici2023@gmail.com

Rua Rio de Janeiro, 22 – CEP 29.880-000 – Mucurici-ES

20.3 É assegurado à CONTRATADA o direito de interpor recurso administrativo contra a aplicação de quaisquer das sanções previstas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da ciência da notificação, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

20.4 Na contagem dos prazos administrativos previstos neste Termo de Referência, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se exclusivamente os dias úteis, salvo disposição legal em contrário.

20.5 A aplicação da sanção somente ocorrerá após a instauração e conclusão de regular processo administrativo, com decisão devidamente motivada pela autoridade competente, após o encerramento da fase recursal.

20.6 O ato administrativo que aplicar sanção será formalizado por despacho motivado e terá seu extrato publicado no Diário Oficial, devendo conter, no mínimo:

- I – a identificação e o número do processo administrativo;
- II – o enquadramento legal da infração, com referência ao Item 15 deste Termo de Referência e à Lei nº 14.133/2021;
- III – a penalidade aplicada e, quando couber, o respectivo prazo de vigência;
- IV – a identificação da empresa sancionada, com razão social e CNPJ.

20.7 Após o julgamento definitivo dos recursos administrativos ou o decurso do prazo sem interposição, a Administração adotará as providências necessárias para o registro e comunicação da sanção aplicada aos órgãos e sistemas competentes, conforme a legislação vigente.

Mucurici/ES, 06 de fevereiro de 2026.

BRUNA DA ROCHA ALVES

Coordenadora da Equipe de Planejamento da Contratação

Aprovo este Termo:

ELIANE VIEIRA SILVA RAMOS

Presidente da Câmara Municipal de Mucurici-ES